

Exmo. Senhor
Reitor da Universidade da Madeira

Fax: 291209410

N/Ref:Dir:NIG/0400/10

14-04-2010

Assunto: Projecto do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental

1. Com referência ao projecto em epígrafe gostaria o Sindicato de sugerir que, a manter-se a intenção de publicar um Regulamento próprio neste domínio:

- se elaborem normativos separados para os subsistemas universitário e politécnico

- se aguarde a publicação dos diplomas que vão resultar da apreciação parlamentar dos DL nº 205/2009 e nº 207/2009, ambos de 31 de Agosto.

2. Desde já contudo, se aponta a necessidade de

a) referenciar correctamente os textos a que se referem o nº 1 do Artigo 1º e o nº 1 do artigo 9º (os artigos citados são artigos do ECDU e do ECPDESP e não dos DL 205 e 207/2009);

b) ELIMINAR O ARTIGO 13º uma vez que o período experimental dos Estatutos de Carreira nada tem a ver com o período experimental regulado por estes diplomas e que, no que não estiver previsto no Regulamento SE APLICARÃO OS ESTATUTOS DE CARREIRA.,

3. No artigo 8º, nº 3, dado que se prevê um período experimental de 5 anos, e que a avaliação do primeiro triénio consome mais seis meses seria mais simples que fosse criada uma Comissão de Avaliação integrada pelo Presidente do Centro de Competências e por dois Professores da área que tivesse em conta

-a avaliação de desempenho do primeiro triénio, à luz do quadro de objectivos;

PORTO – NOVA MORADA
Pr. Mouzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE NACIONAL - LISBOA
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º - 1050-060 LISBOA
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61
Email: snesup@snesup.pt

SEDE REGIONAL - PORTO
Av. da Boavista, 1167, sala 5.1 - 4100-130 PORTO
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43
Email: snesup.porto@snesup.pt

SEDE REGIONAL - COIMBRA
Rua Casal dos Vagares, 12 - 3030-141 COIMBRA
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21
Email: snesup.coimbra@snesup.pt

- a evolução subsequente, designadamente a concretização de recomendações feitas na avaliação de desempenho;

- o relatório de actividades do interessado;

É que estão em causa olhares sobre a mesma realidade e não três factores a valorar separadamente.

4. No artigo 8º, nº 4, chamamos a atenção para que até agora nos documentos produzidos pela UMa não há qualquer definição de projecto académico, o que nos impede de emitir parecer. Por outro lado, quando se fala de "avaliação" está-se a avaliar a qualidade do projecto ou da sua execução? E com que base (legal? contratual?) se pretende confiar aos membros do júri, alguns externos ou mesmo "internacionais" o seu acompanhamento?

No que se refere ao quadro de objectivos, consideramos a sua ponderação deve passar a 60%. As informações dos alunos devem ser utilizadas para a verificação do seu cumprimento em vez de terem uma valoração autónoma.

5. O Artigo 9º parece-nos MAL FORMULADO: não se deve esquecer que o Conselho Científico, mais do que validar a "avaliação específica" que foi efectuada e a classificação a que se chegou, DELIBERA SOBRE A CONTINUIDADE DO VÍNCULO DO DOCENTE, nos termos dos Estatutos de Carreira.

É a essa DELIBERAÇÃO SOBRE A CONTINUIDADE DO VÍNCULO DO DOCENTE que se aplicam as regras sobre adopção de deliberações constantes dos Estatutos de Carreira e que o Parlamento alterou.

Assim, seria preferível - atendendo também ao direito de audiência prévia - redigir a norma da seguinte forma:

"Artigo 9º

Decisão final

1. O relatório da avaliação específica preparado pela Comissão de Avaliação é notificado por escrito ao interessado, simultaneamente com a marcação de uma entrevista pessoal com o Presidente do Centro de Competências, a partir da realização da qual começará a correr o prazo de resposta.

2. A decisão final sobre a continuidade do vínculo do interessado com a Universidade da Madeira é tomada pelo Conselho Científico, que para o efeito receberá o relatório da avaliação e a resposta do interessado, e deliberará sob proposta fundamentada por uma maioria definida de acordo com:

(redacção actual das alíneas a) e d) do n.º 1 com correcção das referências aos diplomas.")

e no Artigo 11.º passaria a ler-se

Artigo 11.º

Recurso hierárquico

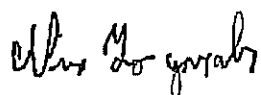
A partir da data de comunicação de deliberação desfavorável à continuidade do vínculo do interessado, pode este, no prazo de 10 dias úteis apresentar recurso por escrito, dirigido ao Reitor, com indicação dos fundamentos que julgue susceptíveis de determinar a manutenção do contrato.

6. Concordamos com o teor do artigo 12.º (Normas transitórias).

7. Veríamos com muito interesse uma nova reunião com a equipa reitoral sobre o conjunto dos normativos que têm estado em análise, nas versões reformuladas que resultem do processo de auscultação.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Nuno Ivo Gonçalves, Prof.
Vice-Presidente da Direcção